

PROCESSO N°
96/21

REG. PROC. N°

FL. 1

FOLHA N°



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
Estado de São Paulo



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

Processo N°: 96

Tipo de Documento: Projeto de Decreto

Nº: 1

Ano: 2021

Ementa: Concede Título de Cidadania ao Dr. BENITO CACCIA
ROSALEM

Autor: RICARDO PINHEIRO DE ASSIS

Aos 28 dias do mês de junho de 2021, autua
o P.D.L. nº 01/21 em pente

Eu, RICARDO PINHEIRO DE ASSIS subscrevi.

Decreto nº 383 de 17/08/21



Câmara Municipal de Leme
96/21 02
AB

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
Estado de São Paulo

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LEME.

CÂMARA MUNICIPAL DE LEME
Prot. N. 1217 L. N.º Fls.
Recebido em 28/06/2021
AB
FUNCIONÁRIO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 01 / 2021.
Concede Título de Cidadania ao Dr. BENITO CACCIA ROSALEM

Artigo 1º - Fica concedido o Título de Cidadão Lemense ao Dr. **BENITO CACCIA ROSALEM** pelos relevantes serviços prestados ao Município de Leme.

Artigo 2º - As despesas com a execução deste decreto legislativo correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Artigo 3º - Esse decreto Legislativo entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Prof. Arlindo Favaro, em 24 de junho de 2021.

RICARDO PINHEIRO DE ASSIS
Vereador(a)

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO Nº 337/2016

RUA DR. QUERUBINO SOEIRO, 231 – CENTRO – LEME/SP – CEP 13610-080 – PABX: 3573-5600
EMAIL: secretaria@camaraleme.sp.gov.br - SITE: camaraleme.sp.gov.br; PÁGINA FACEBOOK: [@camaralemesp](https://www.facebook.com/camaralemesp)



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
Estado de São Paulo

C.M.-LEME
96/21 03
MB

J U S T I F I C A T I V A

A presente proposição tem por objetivo conceder o Título de Cidadão Lemense, a ser conferida ao **Dr. BENITO CACCIA ROSALEM**, por ocasião aos RELEVANTES SERVIÇOS PRESTADOS A ESTE MUNICÍPIO.

O homenageado é cidadão que presta serviços ao Município, em exercício de cargos inicialmente de fiscal de posturas, encarregado do Setor de Transportes, dirigente Municipal de Educação Dirigente do Departamento de Saúde, e finalmente como advogado, sua atual função.

Hoje ocupa o cargo de presidente da 72ª Subseção de Leme da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção São Paulo para o triênio de 2019/2021.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N° 337/2016

RUA DR. QUERUBINO SOEIRO, 231 – CENTRO – LEME/SP – CEP 13610-080 – PABX: 3573-5600
EMAIL: secretaria@camaraleme.sp.gov.br - SITE: camaraleme.sp.gov.br; PÁGINA FACEBOOK: [@camaralemesp](https://www.facebook.com/camaralemesp)



Câmara de Vereadores do Município de Leme
96/21 04
M

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME Estado de São Paulo

BIOGRAFIA DO HOMENAGEADO

BENITO CACCIA ROSALEM, natural de São Paulo, filho de Edith Jandyra Caccia Rosalem e Valeriano Militino Rosalem, dois paulistas, ela de Ururáí, ele de Pirassununga, que se mudaram com suas famílias para a Capital bandeirante, assim como tantos outros migrantes, em busca de melhores condições de vida e oportunidades de emprego, onde se conheceram, casaram, tiveram a primeira filha, Marcia, e, aos 24 de junho de 1974, o segundo filho, Benito.

Em seu casamento com Juliana Moreira Rosalem, Benito tornou-se pai de duas filhas, Bruna e Giovana, seus orgulhos, juntamente com sua afilhada Marjorie.

Iniciou seus estudos no curso de Direito no Centro Universitário FMU, na Capital, e, após transferência, formou-se na Faculdade de Direito de São Carlos, colando grau em 1998.

Em 1997, ingressou mediante concurso público na Prefeitura da vizinha Santa Cruz da Conceição, exercendo, inicialmente, o cargo de fiscal de posturas. Lá também exerceu os cargos de Encarregado do Setor de Transportes, Dirigente Municipal de Educação e Dirigente do Departamento de Saúde. Desligou-se de suas funções naquela urbe em 1999, retornando a São Paulo para o exercício da advocacia.

Desde 2000 é associado à AASP – Associação dos Advogados de São Paulo.

Por cerca de 7 anos advogou na capital, mas como sempre foi encantado pelo interior, em 2006 solicitou transferência para a Subseção de Leme da Ordem dos Advogados do Brasil e desde então tem seu escritório estabelecido nesta cidade.

Fixou residência na cidade de Leme.

Foi membro da Comissão da Assistência Judiciária da OAB local por aproximadamente 4 anos.

Em 2018, foi eleito por seus pares Presidente da 72ª Subseção de Leme da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção São Paulo para o triênio de 2019/2021.

Atualmente, exercendo o cargo de Presidente da OAB local, representa cerca de 415 advogados nela inscritos e vem desenvolvendo um trabalho eficiente, dedicado, e bem-sucedido, tanto aos profissionais da categoria, quanto à comunidade.

Portanto, o(a) homenageado(a) é merecedor(a) desta honraria.

Sala das Sessões Prof. Arlindo Favaro, em 24 de junho de 2021.

RICARDO PINHEIRO DE ASSIS
Ricardinho
Vereador



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
Estado de São Paulo

96/21 05
AB



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
CERTIDÃO DE CASAMENTO

NOMES:

BENITO CACCIA ROSALEM

JULIANA MOREIRA

MATRÍCULA

116541 01 55 1994 2 00072 033 0005867 11



NOMES COMPLETOS, DATAS E LOCAIS DE NASCIMENTO, NACIONALIDADE E FILIAÇÕES DOS CÔNJUGES

BENITO CACCIA ROSALEM

Nascimento: 24/06/1974 Naturalidade: São Paulo (Santana)-SP Nacionalidade: brasileira

Mãe: EDITH JANDYRA CACCIA ROSALEM

Pai: VALERIANO MILITINO ROSALEM

JULIANA MOREIRA

Nascimento: 07/07/1972 Naturalidade: Pirassununga-SP Nacionalidade: brasileira

Mãe: MARIA JOSÉ PEREIRA MOREIRA

Pai: JANNE MOREIRA

DATA DE REGISTRO DO CASAMENTO (POR EXTENSO)

Onze de fevereiro de um mil novecentos e noventa e quatro

DIA

MÊS

ANO

11

02

1994

REGIME DE BENS DO CASAMENTO

Comunhão Parcial de Bens

NOME QUE CADA UM DOS CÔNJUGES PASSOU A UTILIZAR (QUANDO HOUVER ALTERAÇÃO)

JULIANA MOREIRA ROSALEM

OBSERVAÇÕES AVERBAÇÕES

Casamento lavrado no livro B-72, folhas 33, sob o nº 5867

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais,
Interdições e Tutela da Sede
Rosa Lúcia Bernadete Cellim da Silva - Oficial
Município e Comarca de Pirassununga - SP
Rua Coronel Franco, nº 1134 - Centro - CEP: 13630-136
Telefone: (19) 3561-4774
E-mail: registrocivilpirassununga@hotmail.com

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
Pirassununga, 08 de maio de 2015.

Lucimara Cristina Schimack Guerra
Escrevente Autorizada

Custas R\$ 0,00 Oficial 21,17 Ispc: 4,23 ISS: 0,63 Total: 26,03

Gua nº 84/2015

Conferente: Lucimara (3)

11654-1 - AA 000005321



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N° 337/2016

RUA DR. QUERUBINO SOEIRO, 231 – CENTRO – LEME/SP – CEP 13610-080 – PABX: 3573-5600
EMAIL: secretaria@camaraleme.sp.gov.br - SITE: camaraleme.sp.gov.br; PÁGINA FACEBOOK: [@camaralemesp](https://www.facebook.com/camaralemesp)



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/2021

EMENTA: Concede Título de Cidadania ao DR. BENITO CACCIA ROSALEM.

AUTORIA: Vereador Ricardo Pinheiro de Assis

Senhor Presidente,

O presente processo apresenta Projeto de Decreto Legislativo que dispõe sobre a concessão de título de cidadão ao Dr. Benito Caccia Rosalem.

É o breve relato. Opino.

Ab initio, cumpre observar que não compete a Procuradoria Jurídica desta Casa examinar os critérios de conveniência e de oportunidade nos projetos apresentados, a análise está restrita aos aspectos de legalidade e de técnica legislativa de todas as proposituras, para efeito de admissibilidade e tramitação.

A Constituição Federal de 1988 contemplou a existência de entes federativos em três esferas distintas, a saber, União, Estados, Distrito Federal e Municípios, dotando cada um de autonomia e atribuindo a estes campos de atuação estatal determinados.

Com isso, o Constituinte conferiu aos Municípios, de forma suplementar, poder para agir, administrar e atuar em situações concretas, suplementando a legislação federal e estadual no que couber, e ainda para legislar sobre assuntos de interesse local, disposto no art. 30¹, incisos I da Carta Magna.

Apesar da generalidade que pode advir da expressão assuntos de interesse local, percebe-se, nesse caso, que o preceito constitucional se enquadra no assunto debatido, uma vez que o interesse local não é caracterizado pela exclusividade do interesse, mas sim pela sua predominância, o que é aplicável à concessão de Título de Cidadão.

Nesse sentido é a doutrina de Roque Antonio Carrazza²:

¹ Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)

² Curso de direito constitucional tributário. São Paulo. Malheiros. 19 ed. 2004, p. 158



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M. LEME
P 96/21 R 07
AVB

"interesse local" não quer dizer privativo, mas simplesmente local, ou seja, aquele que se refere de forma imediata às necessidades e anseios da esfera municipal, mesmo que, de alguma forma, reflita sobre necessidades gerais do Estado-Membro ou do país."

No que concerne a forma legislativa para a concessão de título de cidadão, o Regimento Interno desta Casa traz que esta concessão deve ser feita por meio de Decreto Legislativo, como está sendo tratado no projeto em questão, assim a via legislativa está correta como preconiza o art. 208³, §1º, "d" do Regimento Interno.

Quanto ao processo de votação, o Regimento Interno trouxe que este deverá ser de forma secreta, apesar de estar na contramão da transparência e publicidade dos atos do Legislativo, porém é o que prevê o inciso I, do parágrafo 7º, do art. 252⁴ do RICML.

A votação secreta consiste na distribuição de cédulas aos Vereadores e no recolhimento dos votos em uma urna que assegure o sigilo das votações o que deverá ser de forma específica, e encerrada a votação, a apuração deverá ocorrer mediante leitura dos votos pelo Presidente desta Casa, realizando a contagem dos votos e proclamando o resultado final. Todo esse procedimento vem sendo tratado no parágrafo 8º⁵, II, "a" e parágrafo 9º⁶ do mesmo art. 252, acima tratado.

Na seara da competência, este tema encontra-se tratado na Lei Orgânica do Município, que em seu artigo 23⁷, XII, trouxe que é de competência

³ Art. 208 - Projeto de Decreto Legislativo é a proposição de competência privativa da Câmara, que excede os limites de sua economia interna, não sujeita à sanção do Prefeito e cuja promulgação compete ao Presidente da Câmara.
Parágrafo 1º - Constitui matéria de decreto legislativo:

(...)

d) concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao Município.

⁴ Art. 252 - Os processos de votação podem ser:

(...)

Parágrafo 7º - O processo de votação secreta será utilizado no seguinte caso:

I – concessão de título de cidadania honorária ou qualquer outra honraria ou homenagem.

⁵ Parágrafo 8º - A votação secreta consiste na distribuição de cédulas aos vereadores e no recolhimento dos votos em urna ou qualquer outro receptáculo que assegure o sigilo da votação, obedecendo o seguinte procedimento:

III – distribuição de cédulas aos vereadores, feitas em material opaco e facilmente dobrável, contendo a palavra "sim" e a palavra "não", seguidas de um quadrilátero que possibilite a marcação de "x" ou de "+" escolhida pelo votante e encabeçadas:
a) no decreto legislativo concessivo de título de cidadão honorário ou qualquer outra homenagem, pelo número, data e ementa do projeto a ser deliberado.

⁶ Parágrafo 9º - Apuração, mediante a leitura dos votos pelo Presidente, que determinará a sua contagem e a proclamação do resultado.

⁷ Artigo 23 - Compete privativamente à Câmara de Vereadores:



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M. LEME
R 96/21 Rs 08
M

privativa da Câmara a concessão de título de cidadão àquele que, reconhecidamente, tenha prestado serviços ao Município.

Assim, conforme apresentado acima, não há vício de competência no Projeto em questão.

Para a concessão de título de cidadão, reza o artigo 1º do Decreto Legislativo nº 213, de 17 de maio de 2005, que o projeto deve conter: *a biografia o homenageado acompanhada de uma justificativa, pormenorizada de suas atividades profissionais e sociais*, o que consta na presente proposta.

No tocante ao reconhecimento dos serviços prestados ao Município, é tema de mérito que deve ser apreciado pelos nobres Edis, em Plenário, no momento da votação, e mais, haverá também a apreciação do Projeto em questão, pelas Comissões Permanentes desta Casa, que adentrarão nos temas técnicos e de mérito da propositura.

Por todo o exposto apresenta-se o presente parecer-técnico **OPINATIVO**, conforme já se manifestou o Pretório Excelso8, no sentido de que a presente propositura estará em condições de tramitar por esta Casa Legislativa, e, estará apto à aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 01/2021.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

Leme/SP, 29 de junho de 2021.


Lisânia Cristina Alves De Carli Azevedo de Góis
PROCURADORA JURÍDICA

XII - conceder título de cidadão honorário a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao Município;
8 "O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador." (Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.) Sem grifo no original.



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
Estado de São Paulo

C.M. LEME
P 96/21 Rs 09
AB

A Ordem do Dia

29 / 06 / 2021

PRESIDENTE

Is, Cada um (os) de:

J.J.F.

A.F.C.

J.P.

João C.L.T.

H.O.P.S

29 / 06 / 21

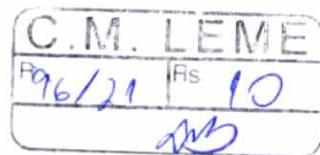
VISTA
Em 30 de junho 2021
Comissão às comissões

Funcionário D



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/2021



EMENTA: Concede Título de Cidadão Lemense
ao “Dr. Benito Caccia Rosalem”.

AUTORIA: Vereador Ricardo Pinheiro de Assis

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

E

SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO

A **Comissão de Constituição, Justiça e Redação** e a **Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo**, reunidas na Sala das Comissões "Palmiro Ferreira Vieira", analisando detidamente o presente Projeto de Decreto Legislativo, apresentam esse único relatório, o qual também é nosso voto:

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo de autoria do Vereador **Ricardo Pinheiro de Assis**, que pretende conceder Título de Cidadão Lemense ao **Dr. Benito Caccia Rosalem** pelos relevantes serviços prestados à comunidade Lemense.

Sob o aspecto da redação o Projeto está bem redigido e instruído, é legal e não merece qualquer reparo, razão porque a **Comissão de Constituição, Justiça e Redação** é **FAVORÁVEL** à sua tramitação.

Já quanto ao mérito, a Comissão a **Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo**, como destacado na justificativa juntada aos autos, onde ressaltou o grande exemplo de vida e cidadania sempre transmitido pelo homenageado, natural da Cidade de São Paulo, Capital e que



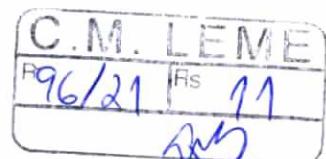
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

desde que chegou em nossa cidade exerce várias ações em prol de nossa comunidade.

Portanto, esses atributos, na vida do homenageado dentro da sociedade lemense, induz, de forma segura, a **Comissão de Saúde, Educação, Esporte, Lazer e Turismo** a se pronunciar também **FAVORÁVEL** para que seja o presente projeto apreciado pelo **PLENÁRIO** desta Casa.

Sala das Comissões, "Palmiro Ferreira Vieira", em 02 de julho de 2021.

Pela Comissão C. J. e R.



Francisco Ferreira da Silva
PRESIDENTE


Ellan Ricardo da Paixão
VICE-PRESIDENTE

Lourdes Silva Camacho
SECRETÁRIA

Pela Comissão de S. E. C. L. e T.

Ricardo Pinheiro de Assis
PRESIDENTE

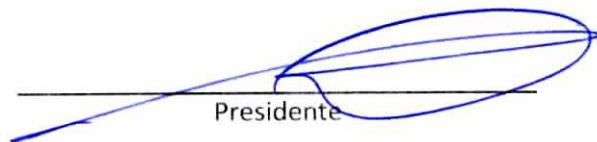

Airton Cândido da Silva
VICE-PRESIDENTE

Luís Fernando da Silva Beck
SECRETÁRIO

C.M. LEME
R 96/21 Rs 12
m3

| Projeto de Decreto Legislativo nº 01/21 | |
|---|------|
| FAVORÁVEL | Si m |
| CONTRÁRIO | |

Presidente

A handwritten signature in blue ink, appearing to be "Presidente", is written over a horizontal line. The signature is fluid and cursive, with a large oval shape at the end.

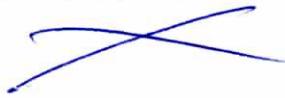
C.M. LEME
R 96/21 Rs 13
dmg

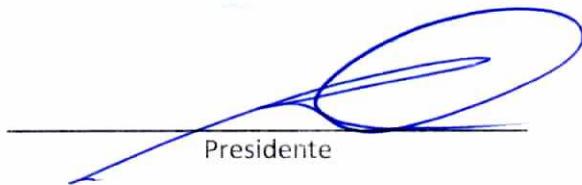
Projeto de Decreto Legislativo nº 01/21

| | |
|-----------|-------------------------------------|
| FAVORÁVEL | <input checked="" type="checkbox"/> |
| CONTRÁRIO | |

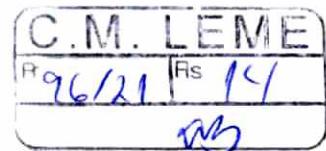

Presidente

Projeto de Decreto Legislativo nº 01/21

| | |
|-----------|--|
| FAVORÁVEL |  |
| CONTRÁRIO | |



Presidente



C.M. LEME
P 96/21 Rs 15
amj

Projeto de Decreto Legislativo nº 01/21

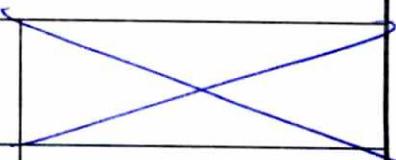
| | |
|-----------|---|
| FAVORÁVEL | X |
| CONTRÁRIO | |



Presidente

C.M. LEME
P 96/21 RS 16
an

Projeto de Decreto Legislativo nº 01/21

| | |
|-----------|--|
| FAVORÁVEL |  |
| CONTRÁRIO | |

Presidente

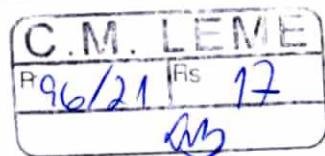


Presidente

Projeto de Decreto Legislativo nº 01/21

| | |
|-----------|--|
| FAVORÁVEL | |
| CONTRÁRIO | |

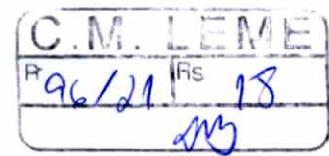
Presidente



Projeto de Decreto Legislativo nº 01/21

| | |
|-----------|--|
| FAVORÁVEL | |
| CONTRÁRIO | |

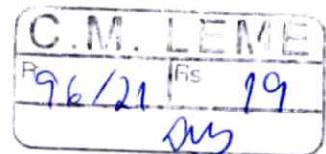
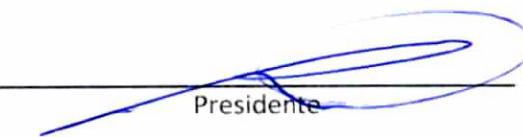
Presidente



Projeto de Decreto Legislativo nº 01/21

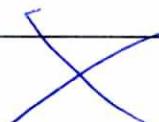
| | |
|-----------|---|
| FAVORÁVEL | X |
| CONTRÁRIO | |

Presidente



C.M. LEME
R 96/21 Fis 20
m

Projeto de Decreto Legislativo nº 01/21

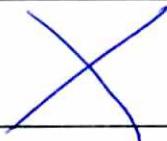
| | |
|-----------|---|
| FAVORÁVEL |  |
| CONTRÁRIO | |



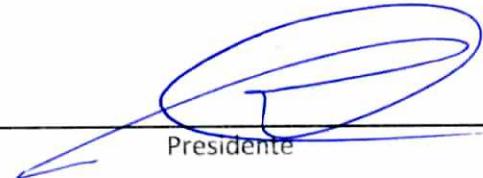
Presidente

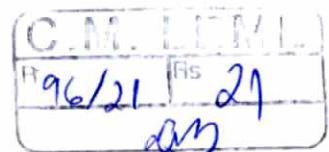
Projeto de Decreto Legislativo nº 01/21

FAVORÁVEL



CONTRÁRIO


Presidente

A large blue oval scribble is drawn over a horizontal line where a signature would typically be placed. Below this line, the word 'Presidente' is written in blue ink.

C.M. LEME
96/21 JRS 22
MS

Projeto de Decreto Legislativo nº 01/21

| | |
|-----------|--|
| FAVORÁVEL | |
| CONTRÁRIO | |

Presidente

C.M. 10/21
P 96/21 FIC 23
M

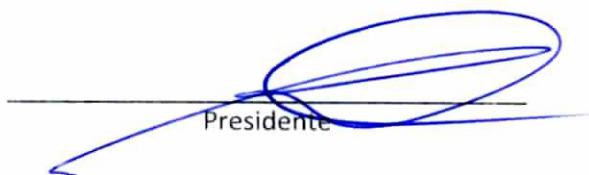
Projeto de Decreto Legislativo nº 01/21

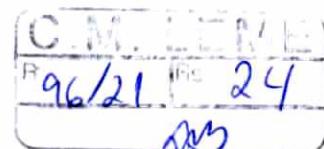
| | |
|-----------|--|
| FAVORÁVEL | |
| CONTRÁRIO | |

Presidente

Projeto de Decreto Legislativo nº 01/21

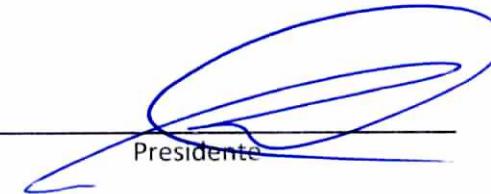
| | |
|-----------|--|
| FAVORÁVEL | |
| CONTRÁRIO | |


Presidente



Projeto de Decreto Legislativo nº 01/21

| | |
|-----------|--|
| FAVORÁVEL | |
| CONTRÁRIO | |


Presidente





CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
Estado de São Paulo

C.M. LEME
P/ 96/21 PR 26
13

A Ordem do Dia

17/08/2021
PRESIDENTE

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/21, Colocado em única discussão e votação secreta, foi aprovado por 11 (onze) votos favoráveis, 1 (uma) ausência e 1 (um) voto anulado.

Em 17 de agosto de 2021.

RICARDO DE MORAES CANATA
Presidente Interino



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
Estado de São Paulo

C.M. LEME
R 96/21 Fe 27
AB

DECRETO N° 383, DE 17 DE AGOSTO DE 2021

Concede Título de Cidadania ao Dr. BENITO CACCIA ROSALEM

Artigo 1º - Fica concedido o Título de Cidadão Lemense ao **Dr. BENITO CACCIA ROSALEM** pelos relevantes serviços prestados ao Município de Leme.

Artigo 2º - As despesas com a execução deste decreto legislativo correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Artigo 3º - Esse decreto Legislativo entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ricardo de Moraes Canata
Presidente Interino

Publicado no quadro de editais da Câmara Municipal,
em 18/08/2021


Vanessa Elizabete Bardeja
Oficial Legislativo



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
Estado de São Paulo

Ofício nº 467 / 2021 – VB

C.M. LEME
R 96/21 R 28
AM

Leme, 18 de agosto de 2021.

Ilustríssima Senhora:

Pelo presente passamos às suas mãos para a devida publicação na Imprensa Oficial do Município o Decreto Legislativo nº 383, de 17 de agosto de 2021.

Sem mais, respeitosamente.

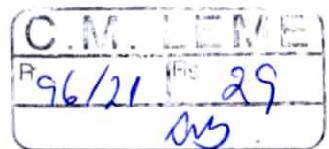
Ricardo de Moraes Canata
Presidente Interino

À

Ilustríssima Senhora
PATRÍCIA DE QUEIROZ MAGATTI
Responsável pela Imprensa Oficial do Município de
LEME

COMPROVANTE DE PROTOCOLO

No. Processo: 12187
Data/Hora Processo: 23/08/21 15:33
Requerente: CAMARA DE VEREADORES DO MUNICIPIO DE LEME.
Subassunto: OFICIOS
Súmula: OFICIO 467/2021
Senha internet: 65SRVK4
Site para consulta: <http://www.leme.sp.gov.br/protocolo/>



DUDA